

MENSAGEM Nº **9488**, DE **19** DE **FEVEREIRO** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 19.014, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO A PROPRIETÁRIOS OU POSSEIROS DE IMÓVEIS PARA OS FINS E NAS LOCALIDADES QUE INDICA”**.

Com este Projeto de Lei, objetiva-se obter autorização legislativa a fim de que o Governo do Ceará possa indenizar, mediante o pagamento de justa indenização, os possuidores e os ocupantes de imóveis residenciais, comerciais ou mistos ou terrenos situados na área de implantação do Contorno de Juazeiro do Norte – Trecho VI, da Rodovia CE – 292, abrangendo o entroncamento da CE-060 (Rua Lindalva Rodrigues Bezerra) à Rua Antônia Damasceno dos Santos (Aeroporto), no referido Município, conforme poligonal constante do Decreto nº 35.947, de 15 de abril de 2024 e suas alterações.

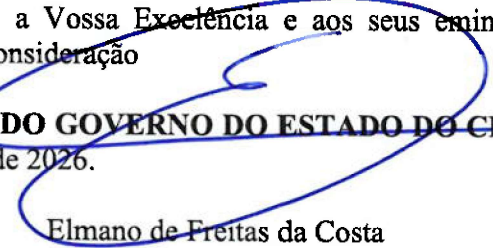
Trata-se de obra de relevante interesse econômico e social para a Região, integrando o Programa Rodoviário do Estado do Ceará, com a qual se busca melhorar a mobilidade urbana e a fluidez do tráfego, fortalecer a infraestrutura logística regional, fomentar o desenvolvimento local e assegurar maior segurança viária para os usuários.

Neste Projeto, prevê-se o pagamento de indenização justa às famílias que serão removidas do local em razão da intervenção mencionada, garantido-se o direito a indenizações por benfeitorias e terra nua.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 11/02/2026, às 17:49 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5AE0-CBAA-04A6-6B13.



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 19.014, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO A PROPRIETÁRIOS OU POSSEIROS DE IMÓVEIS PARA OS FINS E NAS LOCALIDADES QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III ao art. 1º da Lei nº 19.014, de 28 de agosto de 2024, com a seguinte redação:

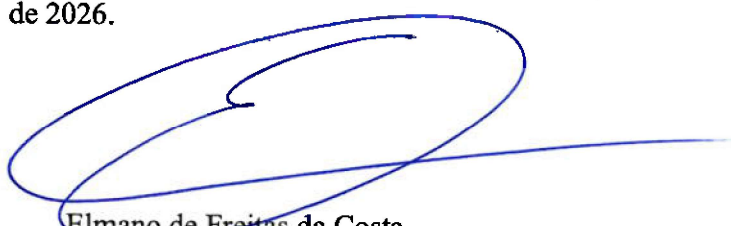
“Art. 1.º ...

...

III – área de implantação da faixa de domínio da Rodovia CE-292 – Av. do Contorno de Juazeiro do Norte – Trecho VI, no Município de Juazeiro do Norte/CE, delimitada na poligonal constante dos Decretos nº 35.947, de 15 de abril de 2024 e 37.080 de 28 de janeiro de 2026.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 11/02/2026, às 17:49 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5AE0-C8AA-04A6-6B13.

SUITE